



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PARECER
PROTOCOLO Nº 834/2021
DATA: 27/9/2021

mlb

Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 5752

Assunto: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palmeira para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

Iniciativa: Poder Executivo

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5752/2021, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palmeira para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, conforme as Orientações Contábil Nºs 106 e 115/2021, Orientação da Procuradoria Jurídica Nº 134/2020, e Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação protocolado sob Nº 811/2021, cumprindo o dever constitucional, pelo que prevê a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 4.320 de 1964, a Lei Federal nº 101 de 2000, e a Lei Orgânica do Município de Palmeira de 1990. Na Reunião desta Comissão realizada em 23/09/2021, por unanimidade, os membros dessa comissão decidiram a apresentação de parecer favorável à aprovação, decidindo pela efetivação de REDAÇÃO FINAL, inserindo o que segue:

- Corrigir o texto do projeto de lei nas páginas 188, 191 e 194, corrigindo a nomenclatura da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

- Anexar ao projeto de Lei o anexo de medidas de compensação para renúncia de receita e aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme requer a Lei Complementar 101/2000 no Art. 5º III;

- Realizar a correção do quadro de "Receita Segundo as categorias econômicas" conforme enviado pelo Poder Executivo anexado ao Ofício nº 700/2021 onde se lê "Compensação Previdenciária entre Regimes" no valor de R\$ 101.861.839,15, conforme mencionado nas folhas 24 e 28 desse Projeto de Lei;

- Acatar no inteiro teor o contido na Emenda nº 01/2021 protocolada sob nº 806/2021, de autoria do Vereador Odair Sanson Júnior.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

=====

DO PROJETO DE LEI

Este Projeto de Lei que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palmeira para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências foi elaborado pelo Poder Executivo, protocolado nesta casa no dia 31/08/2021, e neste mesmo dia foi encaminhado para análises desta Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização.

Segundo ressalta o Poder Executivo, esta proposta orçamentária prioriza as ações aprovadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 (Lei 5346/2021), a qual determina a aplicação dos recursos municipais nas diversas áreas de atuação do Município, principalmente àquelas asseguradas pela Constituição Federal, de 1988, cujas ações estão descritas no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 (Lei 5345/2021), em que os programas, ações e valores foram utilizados para a elaboração desta proposta.

Vale ressaltar que o Poder Executivo Municipal apresentou documentos comprovando a participação popular em todo processo de construção deste projeto.

DOS ENCAMINHAMENTOS

A Lei de Responsabilidade Fiscal preceitua a realização de Audiências Públicas para transparência da gestão fiscal dos Planos, Orçamentos e Leis de Diretrizes Orçamentárias (Artigo 48). Porém, a Câmara Municipal estabeleceu medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), e dentro dessas medidas, e para assegurar a transparência e participação popular neste processo de discussão da LDO/2021, a Câmara Municipal realizou Audiência Pública no dia 16/09/2021, tendo a limitação presencial de 08 pessoas, e sendo transmitida pelo Canal da Câmara Municipal no Youtube, e disponibilizando a participação através do chat ao vivo ou pelo telefone 3252-1648.

A Procuradoria Jurídica, na Orientação Jurídica nº 134, dentre outras questões apontou o seguinte:

- A ausência nos anexos do Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (art. 165, parágrafo 6º da CF), bem como das medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 5º, II da LRF);
- A necessidade da correção do texto do projeto de lei nas páginas 188, 191 e 194, corrigindo a nomenclatura da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

O Departamento de contabilidade apresentou a Orientação Contábil nº 106/2021, trazendo as seguintes conclusões:

- Que diante da análise realizada o Setor Contábil do Legislativo recomendava solicitar ao Município de Palmeira o encaminhamento do anexo de medidas de compensação para renúncia de receita e aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme requer a Lei Complementar 101/2000 no Art. 5º III;
- Realizar a correção, ou solicitar que o Executivo realize, do quadro de "Receita Segundo as categorias econômicas" onde se lê "Compensação Previdenciária entre Regimes" no valor de R\$ 101.861.839,15, conforme mencionado nas folhas 24 e 28 desse Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

=====

Tendo as Orientações da Procuradoria Jurídica nº 134, e Contábeis nº 106 como base, essa comissão expediu o Ofício nº 016/2021 endereçado ao Poder Executivo, solicitando o encaminhamento do anexo de medidas de compensação para renúncia de receita e aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado (conforme Art. 5º, III, da Lei Complementar 101/2000), e a devida correção da descrição de conta contábil do quadro de "Receita Segundo as categorias econômicas" onde se lê "Compensação Previdenciária entre Regimes" no valor de R\$ 101.861.839,15, conforme mencionado nas folhas 24 e 25 do Projeto de Lei 5752.

Em resposta ao solicitado no Ofício nº 016/2021 desta comissão, o Poder Executivo enviou o Ofício nº 700/2021, destacando que foi realizado o ajuste na descrição do relatório "Receita Segundo as Categorias Econômicas", passando para "Compensação Previdenciária entre Regimes" para "Transferências Correntes", também anexou a esse ofício o demonstrativo de "Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita".

Desta forma, o Setor Contábil deste Legislativo apresentou a Orientação Contábil nº 115/2021, informando que com os esclarecimentos e documentação complementar encaminhada pelo Poder Executivo por meio do Ofício nº 700/2021, opinou pela Regularidade do presente Projeto de Lei.

Registramos que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação também emitiu parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei, que baseado na Orientação da Procuradoria Jurídica Nº 134/2021 diz que a matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo (inciso IX do art.6º, inciso I do art. 56, inciso III do art. 132 e art.134-A da Lei Orgânica do Município), sendo competência do Poder Legislativo deliberar sobre o assunto (inciso I do art.32 da Lei Orgânica). A matéria também se encontra amparada pela Constituição Federal (art.165, inciso III e outros artigos correlatos), pela Constituição do Estado do Paraná (art.133), pela lei nacional nº 4.320/1964 (art. 22, 27 e seguintes, e outros correlatos) e Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101/2000 (art.5º e seguintes). O Projeto encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55 e 136 da Lei Orgânica e art.147 e seguintes do Regimento Interno.

DAS EMENDAS

Foi apresentada a Emenda nº 01/2021 protocolada sob nº 806/2021, de autoria do Vereador Odair Sanson Júnior, emenda esta acatada por unanimidade na reunião desta Comissão realizada em 23/09/2021. O Setor Contábil deste Legislativo apresentou a Orientação Contábil nº 116/2021, dizendo que na análise dessa emenda verificou-se que há compatibilidade de fonte entre a dotação suplementada na emenda e os recursos utilizados, e sendo assim opinou pela regularidade da mesma.

CONCLUSÕES

Na Reunião dessa Comissão realizada em 23/09/2021, por unanimidade, os membros desta comissão decidiram a apresentação de parecer favorável à aprovação, efetivando conforme prevê o Regimento Interno Redação Final, inserindo o que segue:



Câmara Municipal de Palmeira

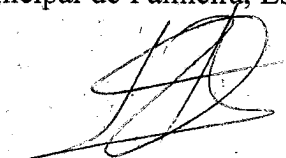
ESTADO DO PARANÁ

- Corrigir o texto do projeto de lei nas páginas 188, 191 e 194, corrigindo a nomenclatura da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- Anexar ao projeto de Lei o anexo de medidas de compensação para renúncia de receita e aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme requer a Lei Complementar 101/2000 no Art. 5º III;
- Realizar a correção do quadro de "Receita Segundo as categorias econômicas" conforme enviado pelo Poder Executivo anexado ao Ofício nº 700/2021 onde se lê "Compensação Previdenciária entre Regimes" no valor de R\$ 101.861.839,15, conforme mencionado nas folhas 24 e 28 desse Projeto de Lei;
- Acatar no inteiro teor o contido na Emenda nº 01/2021 protocolada sob nº 806/2021, de autoria do Vereador Odair Sanson Júnior.

Finalizando, temos a registrar que esta comissão respeitou todos os prazos previstos no Regimento Interno.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2021.


ODAIR SANSON JÚNIOR
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 5752, concluímos pelo seu acatamento, e desta forma, também pela aprovação desta proposição.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2021.


LUCAS SANTOS
Membro


VAGUINHO
Membro